



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 93, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 48 de 2026 – Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o “Dia Municipal do Jovem Aprendiz e do Primeiro Emprego” no Município de Cascavel, e dá outras providências.

PROPONENTE: Vereador João Diego/Republicanos

RELATOR: Vereador Everton Guimarães/DEMOCRATAS

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
13/05/26 às 09:51
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 48, de 2026, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o “Dia Municipal do Jovem Aprendiz e do Primeiro Emprego”.

Conforme exposto na justificativa da proposição, o objetivo da matéria é fomentar políticas públicas voltadas ao combate do desemprego juvenil, à promoção da emancipação econômica dos jovens e ao incentivo da inserção no mercado de trabalho formal.

O projeto ainda busca disseminar informações acerca da Lei da Aprendizagem, estimular parcerias entre o setor público e privado, além de promover qualificação técnica e orientação profissional aos jovens do Município de Cascavel.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Constituição e Justiça, conforme define o art. 44, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A matéria ora em análise objetiva instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o “Dia Municipal do Jovem Aprendiz e do Primeiro Emprego”.

Primeiramente, quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Neste sentido, cada órgão federativo possui autonomia para estabelecer seus próprios eventos e datas comemorativas. Além disso, conforme o Art. 44, caput, da Lei Orgânica do Município de Cascavel, qualquer Vereador tem a prerrogativa de propor leis ordinárias.

“Art. 44. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.”

O projeto de lei em comento tem como objetivo a inclusão de data no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel, como anteriormente citado e, para tanto, cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 7.685, de 18 de setembro de 2024, que instituiu o Calendário oficial de eventos do Município de Cascavel, e dá outras providências.

Cumprе destacar a relevância social da proposta, que visa incentivar a inserção dos jovens no mercado de trabalho, fomentar oportunidades de qualificação profissional e promover ações educativas voltadas ao primeiro emprego e à aprendizagem profissional.

A proposição também prevê a possibilidade de realização de campanhas educativas, palestras, feirões de oportunidades e parcerias entre o Poder Público, empresas privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à juventude.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Lei nº 48, de 2026, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Everton Guimarães
Vereador/DEMOCRATA/Relator

III- PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 48, de 2026.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 13 de maio de 2026.

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Presidente